



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/124 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do
operador V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de
Telecomunicações Lda. – serviço de programas denominado Rádio
5 FM

Lisboa
6 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/124 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações Lda. – serviço de programas denominado Rádio 5 FM

I. Pedido

1. A 27 de setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, inscrito na ERC sob o n.º 423231, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Espinho, na frequência 96,3MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical², com a denominação Rádio 5 FM.

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

² Pela Deliberação 6/2013 (AUT-R) de 9 de janeiro, foi autorizada a modificação do projeto de generalista para temático musical e alteração da denominação “XL Espinho” para “Rádio 5 FM”.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No que se refere aos serviços de programas temáticos musicais a Lei da Rádio não impõe a referida obrigação.
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 38.º e 40.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
 - 10.4 Estatutos da Sociedade;
 - 10.5 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
 - 10.6 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.7 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9 Estatuto editorial⁴;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas;
- 10.15 Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 28 e 30 de outubro de 2023.

IV. Operador de Rádio

- 11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março de 1989⁵, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social nº2774/1999, de 27 de outubro de 1999, e novamente pela Deliberação 141/LIC-R/2009, da ERC, de 27 de maio de 2009.

⁴ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

⁵ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 54, de 6 de março de 1989.

A V.D.R.F adquiriu por transmissão o alvará originalmente atribuído ao operador “Cidade Espinho - Cooperativa de Radiodifusão para a Difusão de Música, Cultura e Desporto, C.R.L.”, autorizada por Deliberação AACCS aprovada em 25 de Junho de 2003, publicada como Deliberação n.º 984/2003 no Diário da República n.º 157, II Série, de 10 de Junho.

12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.
13. A V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações Lda., tem por objeto a radiodifusão entre outras atividades de comunicação social (cf. certidão comercial permanente), em concordância com o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. anexo) e a audição de dois dias de emissão, 28 e 30 de outubro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e titulares do capital social da V.D.R.F.- Eletrónica Áudio e Equipamentos, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos. Não obstante, cabe destacar que as pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do operador V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações Lda., são titulares de participações diretas noutros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, conforme resulta da informação que consta do Portal da Transparência (cf. Anexo).

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁶, reportada no Anexo, afigura-se que a V.D.R.F.- Eletrónica Áudio e Equipamentos, Lda. encontra-se no geral em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
21. No entanto, refere o n.º3 do artigo 32.º, no que respeita aos serviços de programas temáticos que se deve ter em conta o seu modelo específico de programação, sendo que, no caso de serviços de programas temáticos musicais, embora não estejam obrigados à difusão de serviços noticiosos, sendo a música a sua característica dominante, a Rádio 5 FM optou por manter no projeto programático a componente noticiosa.
22. As linhas e grelha de programação, assim como as sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas «com uma predominância da

⁶ Informação: 149/UTM/CM-NR/2023/INF, de 26 de outubro

música portuguesa, atual e de memória dos grandes êxitos do passado, particularmente dos anos 80 e 90 (...) a grelha de programas é preenchida por grandes painéis da manhã, da tarde, das 13:00 às 21:00, entre as 07:00 e as 13:00, da noite das 21:00 até ao início do dia (...) [n]a construção da “playlist”, a preocupação é de preencher o espaço da audiência acima dos 30 anos com temas nacionais e internacionais que marcam a juventude e a adolescência de uma grande “fatia” do auditório a diversidade de géneros musicais nacionais, bem como de origens mais alargadas, contribuem para uma maior abrangência do auditório, contribuindo, assim, para o confronto do que de melhor se produz em Portugal e o que nos é oferecido pelo mercado internacional; o serviço disponibiliza de segunda a domingo três a quatro serviços de notícias, onde os eventos e os acontecimentos do concelho têm especial relevância».

- 23.** Salienta-se que o presente serviço de programas, difunde em regime de associação, seguindo as disposições previstas no artigo 10.º da Lei da Rádio, com o serviço de programas Rádio 5 FM, igualmente temático musical, licenciado para o concelho de Póvoa de Varzim, a emitir na frequência 89,0 MHz, detido pelo operador Sintonizenos - Comunicação Social, Lda.
- 24.** Das audições efetuadas às emissões da Rádio 5 FM, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente musical, com espaços de entretenimento e informação, pelo que se conclui pelo cumprimento das disposições aplicáveis a serviços temáticos musicais nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei da Rádio.
- 25.** Estamos perante uma emissão assente numa produção partilhada entre serviços de programas, que faz referência a várias temáticas, essencialmente musicais, das respetivas áreas de cobertura dos serviços que integram a cadeia de programação, afigurando-se ainda a conformidade com o n.º3 do artigo 10.º da Lei da Rádio, sendo a emissão identificada em antena sob a mesma designação – Rádio 5, fazendo referência às várias frequências da associação.

e) Informação

26. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
27. O serviço de programas Rádio 5 FM embora obedeça a uma tipologia temática musical difunde serviços noticiosos pelas 8h00, 10h00, 12h00, 18h00.
28. Consta como responsável pela programação e pela informação Angélica Maria Corgo dos Santos da Nova (Angélica Santos), com carteira profissional n.º 1001, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

29. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», nos termos do n.º3 do artigo 10.º, e conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

30. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

31. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

Figura 1 – Dados música portuguesa da Rádio 5 FM (Portal das Rádios)

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
31/01/2023	68,4%	65,2%	93,1%	93,3%	34,7%
28/02/2023	68,1%	64,9%	93,5%	93,7%	34,8%
31/03/2023	68,9%	65,8%	93,4%	93,5%	34,9%

30/04/2023	68,8%	66,0%	93,7%	93,9%	35,2%
31/05/2023	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
30/06/2023	68,5%	65,7%	93,5%	93,4%	35,3%
31/07/2023	68,8%	65,8%	93,4%	93,8%	35,0%
31/08/2023	68,7%	66,1%	93,5%	93,5%	35,1%
30/09/2023	68,9%	65,9%	93,5%	93,7%	35,2%
31/10/2023	68,8%	65,9%	93,7%	93,7%	35,1%
30/11/2023	69,7%	67,1%	93,6%	93,6%	35,5%
31/12/2023	63,6%	60,3%	93,3%	93,4%	38,3%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

- 32.** De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio 5 FM, cumpre e ultrapassa largamente a quota mínima de música portuguesa⁷ (fixada em 30 %) nos dois períodos fixados na lei, nas 24 horas da emissão e das 7h às 20 horas⁸.
- 33.** No que se refere à subquota de música em língua portuguesa⁹ (fixada em 60 %), da mesma forma é inteiramente cumprida nas duas faixas horárias vertidas na lei, afigurando-se que quase toda a música portuguesa difundida nas respetivas emissões foi em língua portuguesa.
- 34.** No que diz respeito à quota música recente¹⁰ (fixada em 35 %) os valores observados cumprem igualmente os valores previstos na lei.

i) Estatuto editorial

- 35.** Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

⁷ N.º1 do artigo 41.º da LR

⁸ N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º2 do artigo 47.º da LR

⁹ Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

¹⁰ N.º1 do artigo 44.º da LR

36. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio 5 FM, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial deve obedecer ao n.º 5 do citado artigo no que respeita à disponibilização em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público [Estatuto Editorial.pdf \(radio5.pt\)](#).

j) Outras obrigações

37. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
38. Os elementos disponíveis no processo permitem concluir que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações Lda., para o concelho de Espinho, na frequência 96,3 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação *Rádio 5 FM*.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 6 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da V.D.R.F – Eletrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio 5 FM, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda., é diretamente detida por duas (2) pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Acácio Martins Marinho	Detidas a título de usufruto	80,000	80,000
Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho	Diretamente detidas	20,000	20,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 26/10/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, uma (1) faz parte dos órgãos sociais, a saber: Acácio Martins Marinho.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os dois titulares das participações diretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
6. Acácio Martins Marinho é ainda detentor de:
 - a) Uma (1) publicação periódica da sua propriedade, a saber: Notícias Primeira Mão;
 - b) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Baobad – Comunicações e Publicações, S.A., enquanto detentor de 75% do capital social;
 - c) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Jornal da Trofa, Lda., enquanto detentor de 25% do capital social;
 - d) Da entidade proprietária M90 – RADODIFUSÃO, LDA., detendo 70% do capital social;
 - e) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., enquanto detentor de 90% do capital social;
 - f) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., enquanto detentor de 85% do capital social;
 - g) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária RSF – Radiodifusão, Lda., enquanto detentor da totalidade do capital social;
 - h) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., enquanto detentor de 90% do capital social.
7. Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho é ainda detentora de:
 - a) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Jornal da Trofa, Lda., enquanto detentora de 75% do capital social;
 - b) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda., enquanto detentora de 10% do capital social;

- c) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., enquanto detentora de 15% do capital social;
- d) Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., enquanto detentor de 10% do capital social;
- e) Da entidade proprietária M90 – RADODIFUSÃO, LDA., detendo 30% do capital social.

IV – Fluxos financeiros

- 8. Nos exercícios de 2020 e de 2021, a V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda., não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
- 9. No exercício de 2022, a V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda., identificou Clientes Relevantes e Detentores Relevantes do Passivo, a saber:
 - a) Clientes Relevantes:
 - i. Jornal da Trofa, Lda., com uma percentagem de detenção de 13,70% dos rendimentos totais;
 - ii. SIRS, S.A., com uma percentagem de detenção de 19,61% dos rendimentos totais;
 - iii. Títulos e Rimas, com uma percentagem de detenção de 59,82% dos rendimentos totais.
 - b) Detentores Relevantes do Passivo:
 - i. Canal 5, Lda., com uma percentagem de detenção de 88,22%.
- 10. Encontram-se em falta os mapas contabilísticos dos exercícios de 2020 e 2021. O documento inserido não cumpre as exigências legais.
- 11. Os Relatórios de Governo Societário (RGS) encontram-se incompletos.
- 12. Relativamente a contratos públicos, a V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda., é identificada na Plataforma BaseGov através de um (1) contrato celebrado, datado de 26-01-2021, sendo a entidade adjudicante o Gabinete

de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com o objeto “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2020, de 19 de maio)”, com o montante de 4.180,24 €. Comparando o montante do contrato celebrado com o montante dos rendimentos totais do exercício em questão (21.012,00 €), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 19,89% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação em falta na Plataforma da Transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

13. A informação comunicada pela V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A V.D.R.F. - Electrónica, Audio e Equipamento de Telecomunicações, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da incompletude dos RGS, da correta inserção de alguns fluxos financeiros e mapas contabilísticos e da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.radio5.pt/index.htm>)